a) — o estabelecimento, tanto no Distrito Federal, como em qualquer Estado da União, de hospitais, dispensarios e sanatorios para tuberculosos e preventorios para crianças debeis;

b) — a propaganda sistematica das medidas de higiene aconselhadas pela ciência, para evitar o contagio e a disseminação da tuberculose;

c) — a fiscalização do cumprimento das leis federais e posturas municipais relativas ao assunto visado pelos seus fins e, concomitantemente, a sugestão aos Poderes Publicos, de medidas concernentes ao seu objetivo e cuja decretação julgar util;

d) — a assistencia permanente e gratuita aos tuberculosos indigentes.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º — A Fundação será administrada por uma Diretoria, composta de;

a) — um Presidente;

b) — o Diretor do Departamento Nacional de Saude ou quem, na eventualidade de uma reforma, suas vezes vier a fazer;

c) — um medico, especialista em questões de higiene e medicina social, de reconhecida capacidade, preferentemente um dos professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

d) — um Secretario Geral, e

e) — um Tesoureiro.

§ 1.º, — Será Presidente Perpetuo da Fundação o Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, Presidente Perpetuo da antiga associação, o qual, em seus impedimentos, poderá delegar as funções do seu cargo, e, a todo tempo, gosará da faculdade de designar o seu substituto, que servirá por um bienio, para o caso de renuncia ou morte.

Fundação Ataulpho de Paiva
LIGA BRASILEIRA CONTRA A TUBERCULOSE

CERTIDÃO

Certifico que registrei os presentes estatutos no livro de fls. 44 á 63 verso, cumprindo o despacho supra e rubriquei com a rubrica A. S. Valle, que faço uso, suas 17 paginas, em virtude de ordem verbal do Exmo. Snr. Doutor Procurador Geral do Distrito Federal. O referido é verdade e dou fé. Secretaria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em treze de Maio de 1936. Alvaro Sarmento do Valle — Secretario.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, 31 de Março de 1937.

Nº 145

Exmo. Snr. Presidente Interino da Liga Brasileira Contra a Tuberculose.

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que, em data de 30 do corrente, resolvi aprovar as modificações introduzidas nos artigos 3º e 18 dos Estatutos dessa Liga, tendo sido os mesmos devidamente registrados no livro competente da Secretaria desta Procuradoria Geral, devendo ser mantida a fórma anterior do artº. 23, Iª parte, que diz: "submetida á aprovação do Procurador Geral do Distrito Federal".

Reitero a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Procurador Geral, Interino

Placido de Sá Carvalho.